



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.485 e 1.486

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 14 e 15 de março de 1972

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Governador

#### DESPACHO

No inquérito o que mandei proceder para apurar as possíveis causas do abandono de emprego de que foi acusada a servidora Maria do Carmo Souza de Assis, ocupante do cargo da classe A, da série de classes da Auxiliar de Enfermagem, nível 13, dei o seguinte despacho:

Considerando

a) — que não ficou caracterizado o abandono do cargo, face à homologação, pela Junta Médica de Macapá, do atestado médico fornecido pelo doutor Orlando Cavalcanti de Oliveira, da Fundação Hospital do Distrito Federal;

b) — que, dado as circunstâncias de que se revestem o fato, está a servidora incursa nos dispositivos constantes do artigo 265 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, por ter violado os itens VI e VII do art. 194 da mesma Lei.

#### RESOLVO

a) — Suspender por 10 dias, convertidos em multas, a funcionários em aprêço;

b) — Determinar o arquivamento do inquérito administrativo consequente da portaria nº 01/72-GAB, de 10/1/72.

Macapá, 1º de março de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

### Gabinete do Governador

O Senhor Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Interior deu conhecimento ao Governo deste Território, com o expediente IGF/nº 017/72, de 25 de fevereiro findo, de que recebeu do Diretor da 2ª Diretoria do Egípcio Tribunal de Contas da União o ofício nº 058/2-72, de 18/2/72, que tem o seguinte texto:

«Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal em sessão de 08/02/72, tendo presente o processo da tomada de contas do Território Federal do Amapá, referente ao exercício de 1968, de que tratam os ofícios nºs. 061, de 20/05/70 e 098, de 30/06/71, dessa Inspeção, resolveu julgar regulares as contas apresentadas, dando quitação ao responsável General Ivanhoé Gonçalves Martins».

Macapá, 9 de março de 1972.

André Luiz Rangel Gomes da Silva  
Chefe do Gabinete

### Comissão Permanente de Licitações

Seção do Material — Setor de Compras e Concorrências

#### Edital de Tomada de Preços

#### AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, aviso aos fornecedores interessados nesta praça de Macapá, que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços nº 06/72-SCC, para aquisição de:

a) Carteira escolar individual em madeira polida c/

prancheta lateral direita e porta-livros sob o assento;

b) Carteira escolar dupla em formica e estrutura de ferro, com porta-livros;

c) Poltrona escolar individual anatômica, em formica e estrutura de ferro, c/ prancheta lateral direita e porta-livros.

As quantidades a adquirir poderão ser alteradas pelo Governo do Território Federal do Amapá, de acordo com os recursos disponíveis.

A abertura das propostas terá lugar no dia 29-03-1972, às 10:00 horas na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrão perante a Comissão Permanente de Licitações do Governo do Território Federal do Amapá.

Os esclarecimentos complementares serão prestados na Seção do Material do Serviço de Administração Geral (SAG).

Macapá-AP., 13 de março de 1972.

Luiz Gonzaga Valle  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Confere:

Francisco Medeiros de Araújo  
Chefe da Seção do Material

### COMARCA DE MACAPÁ

#### Juízo de Direito

### Edital de Primeira Praça dos Bens pertencentes a M. C. Filho

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que no próximo dia 3 de abril do corrente, às 9:00 horas, o porteario dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva em que é execuente J. T. Athayde e executado M. C. Filho, constante de: «Uma casa construída em madeira de lei, sita à rua Hamilton Silva c/ Diógenes Silva, nº 2.655, coberta com telha tipo convexa, contendo: um alpendre; uma sala de visitas; dois quartos; uma sala de estar; uma cozinha; uma sala para comércio; um depósito, pelo lado externo um poço; um banheiro e sanitários, medindo 12 metros de frente e 14,5 dítes de fundos, avaliada em Cr\$ 8.000,00; Um mercadinho construído em alvenaria, mediado 6 metros de frente por 3 dítes de fundos, com deis aparadores, feitos em alvenaria, coberto com telhas tipo convexa, situado no mesmo terreno da casa acima descrita, avaliada em Cr\$ 12.000,00. Os bens acima descritos poderão ser arrematados pelo preço superior ao da avaliação que totaliza em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente, e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos primeiros dia do mês de março de ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL

### DIRETOR

*Carlos de Andrade Fontes*

### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T.F. AM/PA

### ASSINATURAS

|                        |            |
|------------------------|------------|
| Anual . . . . .        | Cr\$ 25,00 |
| Semestral . . . . .    | « 12,50    |
| Trimestral . . . . .   | « 6,25     |
| Número avulso. . . . . | « 0,30     |

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

## Serviço Público Federal

Contrato de arrendamento de próprio Nacional que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Genésio Antônio de Castro:

Pelo presente instrumento particular o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente de Território, representado neste ato por seu Governador — General Ivanhoé Gonçalves Martins, de um lado e, do outro a firma comercial Genésio Antônio de Castro — CGC MF nº 05.965.124/001, estabelecida nesta cidade de Macapá à Rua Cândido Mendes, nº 1299, daqui por diante denominada de Arrendatário, representada neste ato por seu titular Senhor Genésio Antônio de Castro, firmam o presente contrato de arrendamento do Macapá-Hotel, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Cláusula 1ª — O Território entrega ao Arrendatário o estabelecimento hoteleiro de sua propriedade, situado na Avenida Amazonas, nº 17, em Macapá-TFA, à título de arrendamento, com suporte legal no artigo 96, do Decreto Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 e em decorrência da licitação pública constante do Diário Oficial-GTFA, nº 1442/43, de 7/8/12/1971, cujas propostas foram apuradas pela Comissão Fermanente de Licitação do TFA, em 20 de dezembro de 1971, conforme ata número quarenta e sete.

Cláusula 2ª — O prazo de arrendamento será de seis (6) anos a contar de 1º de fevereiro de 1972, terminando em igual data do ano de 1977.

Parágrafo Único — Terminado o prazo acima estipulado o contrato poderá ser renovado se assim convier as partes contratantes; ficando assentado que o direito de opção para renovação por parte do Arrendatário deverá ser exercido no prazo mínimo de cento e oitenta (180) dias antes da expiração deste contrato.

Cláusula 3ª — O valor do presente contrato é de trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$302.400,00), pagável em parcelas mensais de Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$4.200,00).

Parágrafo Primeiro — O pagamento das parcelas mensais será feito pelo Arrendatário na Tesouraria do Território impreterivelmente até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo — Nos primeiros doze (12) meses de arrendamento poderá o Arrendatário aplicar cinqüenta por cento (50%) da taxa de arrendamento, isto é, a quantia mensal de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$2.100,00), em reparos a adaptações no objeto arrendado.

Parágrafo Terceiro — O Arrendatário se obriga a apresentar ao Território, trimestralmente, comprovação bastante da aplicação feita com os recursos mencionados no parágrafo anterior. Esta comprovação será apresentada impreterivelmente trinta dias após a terminação do trimestre a que se refirir.

Cláusula 4ª — O Arrendatário assumirá na constâ-

cia deste contrato todos os encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre o estabelecimento, assumindo os contratos de trabalhos dos empregados cujo relacionamento é parte integrante deste instrumento, dentro dos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único — Ao final ou rescisão deste contrato os encargos acima citados serão transferidos a quem o Território determinar.

Cláusula 5ª — O Arrendatário recebe o estabelecimento com todo o equipamento inventariado, bem como as instalações em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade, obrigando-se ao final ou rescisão do contrato devolvê-los nas mesmas condições.

Cláusula 6ª — O Arrendatário não poderá sublocar em todo ou em parte o estabelecimento, nem usá-lo para finalidade diferente do ramo hoteleiro, obrigando-se a mantê-lo em termos de alto gabarito social e familiar.

Cláusula 7ª — É vedado ao Arrendatário alterar a estrutura do estabelecimento sem prévio planejamento e autorização do Território, ficando entendido que qualquer benfeitoria por ventura realizada ficará desde logo incorporada ao estabelecimento sem qualquer direito de indenização.

Parágrafo Único — Os móveis e utensílios adquiridos pelo Arrendatário na vigência deste contrato com a finalidade de melhorar a apresentação do estabelecimento, inclusive montagem de bar, barbearia, butique, etc. serão de sua inteira propriedade e aplicação como lhe convier, exceto o que for adquirido com os recursos mencionados no parágrafo segundo da cláusula terceira que pertencerá ao patrimônio do estabelecimento.

Cláusula 8ª — O Arrendatário receberá a mercadoria existente no estabelecimento mediante balanço e pelo preço de custo, obrigando-se a recolher dentro de sessenta (60) dias, na Tesouraria do Território o valor total no respectivo balanço.

Cláusula 9ª — Condições especiais e transitórias:

a) O Arrendatário admitirá instalado no estabelecimento, sem ônus para o Território o Museu «Joaquim Caetano da Silva» pelo prazo limitado até que fique concluído o prédio para o referido Museu.

b) O Arrendatário admitirá a permanência no estabelecimento, até que se utilize a rescisão do contrato da barbearia do Sr. Apígio Marinho de Souza, ficando a taxa de aluguel que vem sendo paga ao Território transferida ao Arrendatário, podendo ainda fazer acordo de trabalho com o licitado locatário visando melhorar de imediato as condições de atendimento da barbearia.

Cláusula 10ª — No caso de infração de qualquer cláusula, coídição ou obrigação aqui estipulada será aplicada ao Arrendatário multa no valor de cinco (5) a cinqüenta (50) salários-mínimos da região, conforme a gravidade da infração e a critério do Território, sem prejuízo de outras quaisquer sanções previstas na lei regular.

Parágrafo Primeiro — O Arrendatário poderá recorrer da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da respectiva no-

tificação. A penalidade somente poderá ser relevada por motivo de força maior à critério do Território.

Parágrafo Segundo — A interposição de recurso dependerá de prévio depósito na Tesouraria do Território, à título de caução, da importância correspondente a penalidade aplicada.

Cláusula 11<sup>a</sup> — O Arrendatário franquiárá ao Território a verificação da escrita do estabelecimento no que tangue aos compromissos relacionados com recolhimento dos encargos sociais relativos aos empregados.

Cláusula 12<sup>a</sup> — O Território transfere ao Arrendatário os contratos de trabalhos dos empregados consignados no relacionamento anexo ao presente contrato, com todos os salários, férias, gratificações, 13º salário e encargos sociais, regularmente pagos e recolhidos até o dia 31 de janeiro de 1972.

Cláusula 13<sup>a</sup> — O Arrendatário não terá a responsabilidade de compromissos assumidos, em nome do estabelecimento com data anterior a assinatura do presente contrato as quais são de inteira responsabilidade do Território, ficando o Arrendatário isento de qualquer obrigação referente ao imóvel ou lacador até 31 de janeiro de 1972.

Cláusula 14<sup>a</sup> — O Território se reserva o direito de anular o presente contrato, se verificado acontecimento que contrarie quaisquer das suas cláusulas, sem que caiba ao Arrendatário qualquer indenização.

Cláusula 15<sup>a</sup> — Os contratantes elegem o Forum de Macapá — Território Federal do Amapá, para ajuizamento de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial que se fizerem necessários.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e por seus sucessores o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo na conformidade da Lei vigente.

Macapá-TFA, em 31 de janeiro de 1972.

General Ivanhoe Gonçalves Martins  
— Governador do Território —

Genésio Antônio de Castro  
— Arrendatário —

Testemunhas: Illegíveis

## Administração do Macapá Hotel

Relacionamento dos empregados do Macapá Hotel, cujos contratos de trabalhos são transferidos à firma GENÉSIO ANTÔNIO DE CASTRO, a partir de 1º de fevereiro de 1972, na conformidade das cláusulas 4<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> do Contrato de arrendamento do referido estabelecimento.

| Nº Ord. | N O M E S                 | Função       | Nº da Carteira | Data da Admissão | Salário Mensal | Nº Dep.ents. | OBS:                                    |
|---------|---------------------------|--------------|----------------|------------------|----------------|--------------|---|
| 01      | Antônio Corrêa Matias     | Garçon       | 71.746         | 22.02.48         | 172,80         | 01           | Todos recebem gorjetas mensais mediante |
| 02      | Inácio Rodrigues da Silva | «            | 57.376         | 06.03.48         | «              | 08           | rato de 10% sobre a Receita             |
| 03      | Manoel da Silva Figueira  | «            | 67.871         | 01.05.52         | «              | 00           | bruta de Hospedagem e Restaurante.      |
| 04      | Raimunda da Silva Picanço | Copeira      | 82.115         | 30.11.54         | «              | 00           |   |
| 05      | Ernandes Macêdo da Cunha  | Gerent. Adm. | 17.580         | 01.01.63         | 300,00         | 03           |   |
| 06      | Antônio Ferreira Pacheco  | Aj. Cozinha  | 42.907         | 01.01.63         | 172,80         | 04           |   |
| 07      | Onira Torrinha            | Confeit.     | 42.891         | 01.07.63         | 172,80         | 01           |   |
| 08      | Maria Corrêa da Silva     | Lavadeira    | 51.559         | 01.08.63         | 172,80         | 05           |   |
| 09      | José Ferreira Pacheco     | Copeiro      | 51.527         | 01.06.64         | 172,80         | 03           |   |
| 10      | José Martins Farias       | Servente     | 44.831         | 01.10.65         | 172,80         | 00           |   |
| 11      | Elza Flexa da Costa       | Copeira      | 10.687         | 01.10.67         | 172,80         | 00           |   |
| 12      | Maria José Flexa da Costa | Arrumadeira  | 10.693         | 01.10.67         | 172,80         | 06           |   |
| 13      | Doralice Vaz da Conceição | Arrumadeira  | 46.923         | 04.01.68         | 172,80         | 00           |   |
| 14      | Elço Macêdo da Cunha      | Garçon       | 16.233         | 01.04.70         | 172,80         | 02           |   |
| 15      | Jonas Gemaque de Jesus    | Cozinheiro   | 71.136         | 01.04.70         | 250,00         | 02           |   |

Macapá, 21 de janeiro de 1972.

Francisco Medeiros de Araújo  
Chefe da Seção do Material

### Divisão de Obras

Em virtude da omissão de um item no contrato nº 05/FPETM-72-DO, publicado no D.O. nº 1481, publicamos o adendo seguinte:

"No contrato nº 05/FPETM-72-DO, omitiu-se, por lápso, no título IV, o item «4», o qual tem o seguinte teor:

4. Nº do Empenho: 18/72".

### Divisão de Obras

Em virtude da omissão de um item no contrato nº 06/FPETM-72-DO, publicado no Diário Oficial nº 1482 e 1483, publicamos o seguinte:

"No contrato nº 06/FPETM-72-DO, omitiu-se, por lápso, no título IV, o item «4», o qual tem o seguinte teor:

4. Nº do Empenho: 15/72".

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 02 MI-70-SAAE

TERMO ADITIVO Nº 01/FPETM-72-SAAE

Autorizo  
General Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

Termo aditivo nº 01, ao contrato nº 02/MI-70-SAAE, para a execução de obras, destinadas à conclusão da casa de Bombas e passadiço de acesso a tomada de água bruta da ETAM, celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá» neste ato representado pelo chefe do serviço autônomo de água e esgoto e a firma «SANESUL» Construtora Saneamento do Sul Ltda.

Aos sete (7) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e dois (1972), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Senhor

José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 16 C exerceu o cargo de chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e o engenheiro Onair Pinto Ferreira, na qualidade de Procurador, Representante legal da Firma «SAMESUL» Construtora Saneamento Sul Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão Gato nº 289, presente também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou que a sindicância o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/MI-70-SAAE objeto do Edital de termos nº 1/70-SAAE, publicado no Diário Oficial nº 1.133 de 13 de abril de 1970 para a conclusão da Casa de Bombas e Fassadiço de Acesso a Tomada de Água Bruta da ETAM - para a execução de obras complementares destinada a conclusão total da Casa de Bombas de Água Bruta.

Terceira: — (Serviços) — Os serviços contratados, refere-se a execução de obras complementares destinadas a conclusão total do prédio da Casa de Bombas da ETAM. Nos preços ora contratados, estão incluídos todos os demais serviços indispensáveis à realização integral dos trabalhos, pelos seguintes valores globais:

|   |                |
|---|----------------|
| 1) — Execução e assentamento de 11,50 m <sup>2</sup> de proteção contra água, executado em compensado de 9 mm à prova d'água à Cr\$-48,00 o m <sup>2</sup>  | Cr\$ 473,00    |
| 2) — Fornecimento e assentamento de duas mufas e execução de calhas destinada à rede de alta tensão   | Cr\$-4.865,00  |
| 3) — Fornecimento e assentamento de 15 m <sup>2</sup> de guarda corpo em grade de ferro redondo (CA-24-5/8), e execução e assentamento de uma escada metálica, confeccionada com chapas de ferro      | Cr\$-5.015,00  |
| 4) — Fornecimento e montagem de uma ponte rolante e uma talha de capacidade três (3) toneladas em substituição a ponte manual, constante da Cláusula 4º, Parágrafo 2, do Contrato nº 01/FPETM-70-SAAE | Cr\$-15.500,00 |
| 5) — Fornecimento de 9,50 m <sup>2</sup> de janelas de acapú à razão de Cr\$-100,00 o m <sup>2</sup>  | Cr\$-930,00    |
| 6) — Fornecimento de 6,50 m <sup>2</sup> de vigas à razão de Cr\$-60,00 o m <sup>2</sup> .  | Cr\$-390,00    |
| 7) — Execução de 1.374,00 m <sup>2</sup> de pintura interna e externa, base de água (PVA) à Cr\$-5,00 o m <sup>2</sup> .  | Cr\$-6.870,00  |
| Total   | Cr\$-33.543,00 |

Quinta: — (Valor e Dotação) — O valor do presente Termo Aditivo é de Cr\$-33.543,00, (Trinta e três mil quinhentos e quarenta e três cruzados), correndo a despesa por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1972 — Programa — AP 1509.115 — Categoria econômica — 41.2.0 — Empenho nº 53/29/2/72.

Sexta: — (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Empreiteiro, será feito pelo Órgão Competente — pelo seu valor Global — após a comprovação pelo Serviço, da execução dos trabalhos contratados.

Oitava: — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados, é de vinte (20) dias, contados a partir da data da vigência do presente Termo Aditivo.

Décima Sexta: — (Validade) — O presente Termo Aditivo, aprovado pelo Governo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

E por estarem assim acordados, os contratados assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato original, em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito com testemunhas abaixo, o qual está isento de sela, conforme Artigo 4º, nota 3º, da Tabela de Selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Raimundo Queiroz de Souza, Datilógrafo, nível 9-B Tesoureiro deste Serviço, datilografei o presente termo aditivo e assino.

Macapá, 07 de março de 1972.

José Maria Papaleo Paes  
Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Onair Pinto Ferreira  
Empreiteiro  
Aremilton de Matos Menezes  
Testemunha  
Sebastião da Silva Oliveira  
Testemunha  
Raimundo Queiroz de Souza  
Tesoureiro do SAAE

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
Território Federal do Amapá

### Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusad: — Maria Raimunda da Conceição, como incursa no art. 129, caput, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-lo pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazônia, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 18/02/72, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrivão Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; ...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — José Epaminondas da Silva, como inciso no artº 12, §§ 3º e 4º e 129, §§ 6º e 7º, Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-lo pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazônia, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17/02/72, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrivão Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

### Estatuto da Casa dos Marítimos do Amapá — C.A.M.A.P.A.

(Continuação do número anterior)

Art. 3º — Tão logo estejam aparelhadas suas dependências, poderão ser franqueadas à serviços estranhos a Sociedade, mediante contrato de aluguel previamente elaborado, pela Diretoria em exercício, com pleno consentimento do Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade, será ilimitado, facultado entretanto, à Assembléia Geral, decidir em qua quer tempo, sobre sua presumível dissolução, sendo necessário para isto, o comparecimento de dois terços (2/3) dos sócios, abrangendo todas as categorias preceituadas neste Estatuto.

#### Capítulo II

##### Dos sócios

Art. 5º — O seu Quadro Social, será composto de:  
a) — Sócio Fundador-Proprietário;  
b) — Sócio-Proprietário.

(Continua no próximo número)